



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 194/94

Altera a redação do Art. 2º da Lei 155/93, de 1º de junho de 1993 e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Lei 155/93, de 1º de junho de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será composto pelos seguintes integrantes:

- 2 - Dois membros do Governo e Prestadores de Serviços;
- 2 - (dois) membros da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
- 1 - (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1 - (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 1 - (um) membro indicado pelos Profissionais da Saúde;
- 1 - (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso-Sociedade Assistencial e Beneficente.
- Dos Usuários
- 2 - (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 - (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;
- 1 - (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas de Confissão Luterana;
- 1 - (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;
- 1 - (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas Congregacionais;
- 1 - (um) membro indicado pelas entidades culturais e esportivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MARÇO DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal